

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 30/11/2015, Seção 1, Pág. 21.**

**Portaria nº 1.104, publicada no D.O.U. de 30/11/2015, Seção 1, Pág. 20.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda.		<b>UF:</b> RR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Estácio de Cuiabá, a ser instalada no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso		
<b>RELATOR:</b> Yugo Okida		
<b>e-MEC Nº:</b> 201304492		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>363/2015</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>2/9/2015</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo de solicitação do credenciamento de nova unidade, protocolado em 5 de abril de 2013, no Ministério da Educação (MEC), pela Instituição de Educação Superior (IES), Faculdade Estácio de Cuiabá, a ser instalada na Avenida Coronel Escolástico, nº 357, Bandeirantes, no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., sediada na Rua Y, nº 308, União, no Município de Boa Vista, no Estado do Roraima, que tem outra mantida, a Estácio Atual – Faculdade Estácio da Amazônia, sediada na Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, União, Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. Paralelamente ao processo de credenciamento, tramitam no sistema e-MEC os processos de solicitação para a autorização de funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado (201304513), Ciências Contábeis, bacharelado (201304521) e dos Cursos Superiores de Tecnologia (CSTs) em Gestão de Recursos Humanos, (201304519), em Logística (201304523) e em Gestão Ambiental (201304524), todos com previsão de 200 (duzentas) vagas anuais.

2. A Comissão de Avaliação, que promoveu a visita *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 2 a 5 de fevereiro de 2014, apresentou o relatório de nº 105.457, no qual foi atribuído o conceito “4” (quatro) às três dimensões avaliadas, apresentando a Instituição, portanto, um perfil adequado de qualidade, conforme quadro abaixo.

<b>Dimensão</b>	<b>Conceito</b>
Organização Institucional	4
Corpo Social	4
Instalações Físicas	4
Conceito Institucional	4

3. Segundo a comissão, a Instituição de Educação Superior (IES) em pauta tem como missão *promover a formação e ascensão profissional dos nossos alunos através de uma educação de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das comunidades onde atuamos.*

4. Os avaliadores concluíram, na análise da dimensão Organização Institucional (conceito “5”), que a implantação da nova unidade da Faculdade Estácio de Cuiabá, prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (período de 2013-2017) apresenta condições necessárias para cumprir a missão definida com suficiência administrativa, onde são realizadas as ações necessárias para o início do funcionamento dos cursos que já receberam comissões de avaliação MEC/Inep para fins de autorização, tendo sido todos recomendados. Foi destacado que está assegurada a representação igualitária da comunidade acadêmica nos órgãos colegiados, assim como a implantação das ações de autoavaliação.

5. Na dimensão Corpo Social (conceito “3,5”), os avaliadores constataram que 37 (trinta e sete) professores já estavam contratados pela futura IES, com regime de dedicação definidos de acordo com os requisitos legais, tendo formação e titulação adequadas. O plano de carreira previsto no PDI para ser implementado durante o primeiro ano de funcionamento contempla a titularidade, com progressão horizontal e promoção. Além de estarem previstas *ações que visam dar apoio aos estudantes como: programa de treinamento profissional, nivelamento acadêmicos, iniciação científica, monitoria, apoio psicopedagógico e outros*, conforme o PDI. O sistema de Gestão acadêmica funciona ligado aos órgãos colegiados e aos NDEs, seguindo as políticas estabelecidas no Regimento Interno, no PDI e nos planos pedagógicos. A representação do corpo discente, docente e dos técnicos administrativos, e a criação da CPA estão previstas em documentação específica, contemplando o estabelecido legalmente.

6. As obras para a instalação física das atividades administrativas e acadêmicas estavam finalizadas no momento da avaliação, apenas sem mobiliário e computadores instalados. As considerações feitas pela Comissão sobre a biblioteca observam ser totalmente informatizada, oferecendo um acervo físico de obras que atende a primeira metade dos cursos a serem oferecidos, além de estar conectada à biblioteca virtual da sede para consulta on-line ao acervo de livros e periódicos virtuais. O Laboratório de Informática, amplo e climatizado, atende às demandas dos cursos, e todos os equipamentos da IES deverão funcionar em rede, incluindo os *equipamentos disponíveis nas Salas de Professores, Salas de Coordenadores, Direção e Biblioteca*.

7. Ao concluir o relatório, em 7 de fevereiro de 2014, a Comissão informou que a Faculdade Estácio de Cuiabá (FEC) apresenta perfil muito bom de qualidade (conceito 4), atendendo os requisitos legais, no que concerne à acessibilidade, com rampas, banheiros têm as instalações específicas para cadeirantes, assim como sistemas e meios de comunicação inclusivos para pessoas com deficiência, conforme disposição legal.

8. Os pedidos de autorização dos cursos pleiteados pela FEC foram analisados por comissões de Avaliação do Inep que, após as respectivas visitas *in loco* realizadas, emitiram os resultados que seguem, consignados no relatório da SERES:

***Administração – bacharelado:***

*Em consulta ao histórico do processo do Curso constata-se que a fase Despacho Saneador, após diligência, obteve resultado “satisfatório”.*

*A avaliação in loco, de código nº 105838, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.5, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.5, para o Corpo Docente; e 3.5, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04.*

*Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*O Conselho Federal manifestou-se de forma favorável à autorização do curso.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos indicadores: 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores e 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.*

*A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.*

*A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.*

#### ***Gestão de Recursos Humanos – tecnológico:***

*O processo em questão foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº105839, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.4, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.5, para o Corpo Docente; e 3.4, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos seguintes indicadores:*

##### *1.7. Metodologia*

*2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE*

*2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores*

*2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente*

*2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica*

*Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.*

*A comissão de avaliadores apresentou ressalvas em relação às condições de acesso para pessoas com deficiência e/ ou mobilidade reduzida. Segundo eles, as salas de aula são distantes fisicamente das demais instalações (biblioteca, secretaria, laboratórios de informática e da entrada principal) o que dificulta a mobilidade. Também existem espaços com degraus ou desnivelamento do piso o que prejudica a mobilidade de portadores de necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida.*

*Consideramos que as questões mencionadas pelos avaliadores podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas.*

*Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para garantir a plena acessibilidade e aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.*

*A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.*

#### ***Ciências Contábeis – bacharelado:***

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constata-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº105840, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 4.1, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.9, para o Corpo Docente; e 4.4, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.*

*O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores e 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.*

*A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.*

*A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.*

#### ***Logística – tecnológico:***

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constata-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 105841, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.4, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.0, para o Corpo Docente; e 2.9, para Instalações Físicas, o*

*que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.*

*A IES impugnou o relatório INEP e a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação decidiu pela reforma do parecer, alterando de 2 para 3 o conceito do indicador 3.6.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:*

*1.18. Número de vagas*

*2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a)*

*2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores*

*2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica*

*3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos*

*3.6. Bibliografia básica*

*Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.*

*A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.*

*A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.*

#### ***Gestão Ambiental – tecnológico:***

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constata-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 1206390, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.0, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.4, para o Corpo Docente; e 3.0, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.*

*Não foi atendido o requisito legal e normativo 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01 de 17/06/2004).*

*A Instituição impugnou o Relatório de Avaliação. A CTAA manteve o Relatório de Avaliação.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:*

*1.7. Metodologia*

*1.14. Tecnologias de informação e comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem*

1.18. Número de vagas

2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a)

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica

3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI

3.4. Salas de aula

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática

Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Cabe destacar que esta Secretaria enviou diligência sobre o não atendimento ao requisito legal 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01 de 17/06/2004). Registra-se que a IES atendeu de maneira satisfatória à diligência interposta.

Desse modo, o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

9. Todos os cursos, uma vez autorizados, deverão funcionar no endereço da Faculdade Estácio de Cuiabá, Avenida Coronel Escolástico, 357, Bandeirantes, em Cuiabá/MT. Segue o resumo da avaliação das três dimensões, dos cinco cursos que aguardam autorização de funcionamento:

Curso	Conceito			
	Organização Didático-Pedagógica	Corpo Docente e Tutorial	Infraestrutura	Conceito Final
Administração (bacharelado)	3.5	3.5	3.5	4
CST em Gestão de Recursos Humanos	3,4	3,5	3,4	3
Ciências Contábeis (bacharelado)	4.1	3.9	4.4	4
CST em Logística	3.4	3.0	2.9	3
CST em Gestão Ambiental	3.0	3.4	3.0	3

10. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) analisou o processo de credenciamento da instituição e de autorização dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, Ciências Contábeis, bacharelado, Logística, tecnológico e Gestão Ambiental, tecnológico, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Estácio de Cuiabá, tendo realizado as seguintes considerações:

*Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.*

*Cabe registrar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e inter-relacionado dos pedidos da interessada, sendo que, no caso em pauta, todas as avaliações alcançaram resultados satisfatórios, evidenciando condições favoráveis ao atendimento do pleito.*

*O Projeto de Desenvolvimento Institucional 2013-2017, apresentado pela IES foi considerado adequado e condizente com a legislação. O projeto de autoavaliação e o de CPA também foram considerados adequados, conforme as orientações da CONAES (Lei nº 10.861/2004).*

*De acordo com o relato dos especialistas, é possível perceber que a IES apresenta condições adequadas de viabilidade no que se refere à implementação das propostas apresentadas no PDI. Além disso, demonstrou possuir capacidade de sustentabilidade financeira.*

*A Faculdade Estácio de Cuiabá funcionará em um prédio alugado pertencente a Escola e Igreja Presbiteriana de Cuiabá. De maneira geral, a infraestrutura foi considerada adequada.*

*Cabe registrar que, na visita do processo de credenciamento, os especialistas observaram que a IES ainda estava em fase de finalização das obras físicas para a instalação das atividades inerentes a administração e gestão. Já as salas estavam prontas, porém sem o mobiliário e computadores instalados. Todavia, é importante observar que a visita de credenciamento ocorreu no mês de fevereiro de 2014 e a visita de todos os cursos vinculados ao credenciamento ocorreram nos meses posteriores e não foram identificados, nos respectivos relatórios, os problemas mencionados no credenciamento, evidenciando a adequação da infraestrutura.*

*Todos os cursos solicitados pela IES foram bem avaliados, dessa forma conclui-se que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos atribuídos as propostas avaliadas, já que todas alcançaram resultados satisfatórios.*

*Esta Secretaria entende que as poucas fragilidades verificadas no credenciamento e pontualmente em alguns cursos não comprometeram a avaliação global das propostas, sendo possível inferir que outros aspectos positivos as compensaram, e que a interessada promoverá os ajustes necessários de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas.*

*Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

11- A Secretaria concluiu que o processo está de acordo com o dispositivo legal e manifestou-se favorável ao credenciamento da Faculdade Estácio de Cuiabá, submetendo-o à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE). Registrou, também, a manifestação favorável à autorização de funcionamento dos cursos de Administração, Gestão de Recursos Humanos, Ciências Contábeis, Logística e Gestão Ambiental, mas condicionando a publicação dos atos à deliberação, pela CES/CNE, do credenciamento pleiteado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Cuiabá, a ser instalada na Avenida Coronel Escolástico, nº 357, bairro Bandeirantes, no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., com sede no Município de Boa Vista, no Estado do Roraima, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, e dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, em Logística e em Gestão Ambiental, com 200 (duzentas) vagas totais anuais para cada curso.

Brasília (DF), 2 de setembro de 2015.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator, com 1 (uma) abstenção.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente